



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90112/2025
(Lei 14.133/2021)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	UNIDADE GESTORA (UASG): 926495	
PROCESSO Nº: 2025/010331	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário	
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: NÃO		
ORÇAMENTO SIGILOSO: SIM		
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017		
OBJETO		
O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 1 (uma) impressora policromática digital de alta produtividade nova, de primeiro uso, em linha de produção do fabricante, com servidor de impressão dedicado, para utilização no Serviço de Artes Gráficas, incluindo assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e fornecimento de suprimentos, com exceção de papel e grampos, que constituem um LOTE ÚNICO , conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência - parte integrante deste edital e demais anexos.		
PRAZOS		
DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:	A partir da divulgação no PNCP	
SESSÃO PÚBLICA		
LOCAL	DATA	HORA
www.compras.gov.br	22/07/2025	11:00
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL		
O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl), e no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br)		

VISTORIA FACULTATIVA

No período de 08/07/2025 a 17/07/2025, com agendamento prévio conforme relacionado no item 5.4 do **Anexo I**, e nos termos do item 4 deste Edital.

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Provimento CSM nº 2.724/2023	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/213357
Resolução CNJ nº 7/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/187
Resolução CNJ nº 9/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=189
Resolução CNJ nº 181/2013	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1873
Resolução CNJ nº 229/2016	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2300
Resolução CNJ nº 351/2020	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, realizará licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma “**ELETRÔNICA**”, critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, modo de disputa “**ABERTO**”, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023, desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 09/2005, 181/2013, 229/2016 e 351/2020, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

Anexo	Descrição
Anexo I	Termo de Referência
Anexo I-A	Requisitos da impressora
Anexo I-B	Modelo da Proposta
Anexo I-C	Declaração (item 14.2.3 do Termo de Referência)
Anexo II	Modelo de Declaração de Vistoria
Anexo III	Modelo de Declaração de Ciência



Anexo IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade
Anexo V	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021
Anexo VI	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
Anexo VII	Minuta de Contrato a ser celebrado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 1 (uma) impressora policromática digital de alta produtividade nova, de primeiro uso, em linha de produção do fabricante, com servidor de impressão dedicado, para utilização no Serviço de Artes Gráficas, incluindo assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e fornecimento de suprimentos, com exceção de papel e grampos, que constituem um **LOTE ÚNICO**, conforme especificações e condições estabelecidas no **Anexo I** - Termo de Referência - parte integrante deste edital e demais anexos.

1.2. Catálogo de Serviço (CatSer): 26808 - Outsourcing de Impressão - Locação de Equipamento - Policromático A3.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar a Declaração Unificada, conforme consta no modelo do **Anexo V**.
- 2.6.** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 3.1.1.** Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.1.2.** Empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição.
- 3.1.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta de:
- 3.1.3.1.** impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;
- 3.1.3.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

- 3.1.3.3.** licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.1.4.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.5.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.1.6.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.1.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA VISTORIA

- 4.1.** A vistoria é facultativa, conforme **item 5.4 do Anexo I**, e poderá ser realizada no período de **08/07/2025 a 17/07/2025**, devendo os interessados em procedê-la **AGENDAR** previamente a data e o horário da visita conforme indicado.
- 4.1.1.** Caso seja realizada vistoria técnica, o setor responsável pela emissão do Atestado/Declaração de Vistoria deverá manter uma cópia em seu poder, do documento expedido ao licitante, conforme o modelo constante do

Anexo II.

- 4.1.2.** O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante do **Anexo IV**.
- 4.2.** A respectiva Supervisão de Serviço de Administração de Prédio, responsável pelo agendamento prévio da vistoria facultativa, deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Em atendimento ao subitem 6.7.2 do edital, no encerramento da etapa de negociação, e antes da aceitabilidade do preço, será solicitado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) à empresa que ofertou o menor lance, e conforme modelo (Anexo I-A):**
- 5.2.1.1.** Informar as características do equipamento ofertado, incluindo marca, modelo, fabricante e procedência.
- 5.2.1.2.** Preço unitário mensal pelo aparelho e total mensal e total contratual (36 meses) para o serviço de locação solicitado no **Anexo I**.
- 5.2.1.3.** Preço unitário, preço mensal pela quantidade estimada de impressões e o preço total (36 meses) para o serviço de impressão no **Anexo I**.
- 5.2.1.4.** Declaração de atendimento ao que vem solicitado no item 5.1.1 do **Anexo I**.

- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, deverão ser preenchidas as declarações exigidas dos licitantes.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.3 ou 5.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,

- 5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.14. Ao formular a proposta de preço, o licitante deverá indicar o **PREÇO GLOBAL CONTRATUAL (36 meses) do Lote Único**, para serviço solicitado no Termo de Referência e seus Anexos.
- 5.15. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 5.16. O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à prestação do serviço objeto desta licitação.
- 5.17. Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 5.18. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 5.19. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 5.20. Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos,

contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.

5.21. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.22. Deverão ser indicadas na proposta as seguintes informações do licitante e todos os representantes:

5.22.1. Da empresa:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial;
- e) E-mail comercial; e,
- f) Dados bancários: Banco, agência e número da conta corrente.

5.22.2. Do(s) representante(s):

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) e-mail;
- d) Telefone;
- e) Se é sócio administrador; e,
- f) Se é signatário do contrato.

5.23. A planilha eletrônica disponibilizada no formato Excel no portal de licitações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e no Portal de Compras do Governo Federal é de uso facultativo. No entanto, o licitante deverá apresentar o cálculo de acordo com o **Anexo I-B**, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Da abertura da sessão pública

6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.2. Da formulação de lances

6.2.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.2. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL contratual para 36 meses do Lote Único**.

6.2.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.2.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.2.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

6.2.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.2.7. O modo de disputa adotado é o aberto, em razão disso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.2.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.2.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.2.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.2.11.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a)Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.2.12.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.2.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.2.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.2.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.2.16.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.2.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a)Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.2.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.3. Das microempresas e empresas de pequeno porte**
- 6.3.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 6.3.1.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 6.3.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.3.3.** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.3.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.3.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4. Do critério de desempate

- 6.4.1.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.4.2.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 6.4.2.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.4.2.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 6.4.2.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.4.2.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 6.4.2.5.** persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a)** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - b)** empresas brasileiras;
 - c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.4.3. caso a situação de empate real não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, acima indicados, antes da fase de julgamento, o sistema Compras.gov irá realizar sorteio, de forma automática.

6.5. Da negociação

- 6.5.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a)Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.5.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.5.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.5.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.5.5.** O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.5.5.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no item 6.5.5, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.5.6. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.6. Da classificação das propostas

6.6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1.1. contiverem vícios insanáveis.

6.6.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos.

6.6.1.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

6.6.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

6.6.1.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e de seus Anexos, desde que insanável.

6.6.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

6.6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios legais estabelecidos no **art. 60 da Lei 14.133/2021**.

6.6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.7. Da aceitabilidade do preço

- 6.7.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 6.7.2.** Para verificação de aceitabilidade, o licitante autor do menor preço deverá encaminhar os documentos e informações solicitadas no item 5.2 deste Edital, com valores adequados ao preço final ofertado, por meio eletrônico que vier a ser disponibilizado.
- 6.7.3.** O prazo para envio da planilha de formação de preço será estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) mediante mensagem registrada no sistema.
- 6.7.4.** Na análise de viabilidade do preço proposto, o(a) Pregoeiro(a) considerará a planilha de composição de custos apresentada pela licitante, em que todos os valores serão avaliados em relação ao preço de mercado.
- 6.7.4.1.** Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, desde que não prejudiquem a isonomia ou a competitividade do certame e atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 6.7.4.2.** O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a isonomia ou a competitividade do certame, a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Dos documentos de habilitação jurídica:

- 7.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e atualizado com a indicação dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes;
- 7.1.3.** No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

- 7.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país se a atividade assim o exigir.

7.2. Dos documentos de qualificação técnico-operacional:

- 7.2.1. Como documentos para Qualificação Técnica, deverão ser apresentados aqueles relacionados no item 14 do **Anexo I**;
- 7.2.2. Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;
- 7.2.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito do objeto social especificado no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 7.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 7.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 7.2.6. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou a sua Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados;
- 7.2.7. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

7.2.7.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

7.2.7.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

7.2.7.2.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.3. Dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.3.1.** inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.3.2.** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.3.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), da sede do licitante;
- 7.3.4.** Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- 7.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.4. Dos documentos de qualificação econômico-financeira:

- 7.4.1.** A licitante deverá comprovar que possui boa situação financeira, considerando-se aquela que não esteja em regime falimentar e possua no último exercício social:

- 7.4.1.1.** patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do **valor anual da sua oferta**; e,
- 7.4.1.2.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 7.4.2.** A comprovação deverá ser feita mediante:
- 7.4.2.1.** Apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado, já exigíveis e apresentados na forma das Leis nº 6.404/76, 10.406/02 e 8.934/1994, Decretos nº 1.800/1996 e 8.683/2016 e demais normas pertinentes, devidamente assinados(as) por contador(a) ou por profissional equivalente e pelo(a) representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado.
- 7.4.2.1.1.** O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em relação ao 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 7.4.2.1.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.4.2.2.** A licitante que transmite a Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá fazer a comprovação de autenticação mediante a apresentação do respectivo recibo de entrega.
- 7.4.2.3.** Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração e memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital.
- 7.4.3.** A empresa constituída no presente exercício deverá apresentar Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas no subitem anterior, que comprove capital integralizado de mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual de sua oferta;

7.4.4. Deverá ser apresentada a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5. Outros documentos:

7.5.1. Declaração de Vistoria (**Anexo II**) e Declaração de Ciência (**Anexo III**) caso tenha sido realizada a vistoria ou Declaração de Responsabilidade (**Anexo IV**) caso não tenha sido realizada a vistoria.

7.5.2. Declaração Unificada (Modelo do **Anexo V**).

7.6. Da autenticidade dos documentos:

7.6.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

7.6.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

7.7. Do julgamento de habilitação

7.7.1. Os documentos previstos no Edital (e seus Anexos), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme **Anexo V**.

7.7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa

com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.7.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.7.8.1.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no item 7.7.8.1, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

- 7.7.9.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.7.9.1.** Os documentos relativos à habilitação que constem do Edital/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.7.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.7.10.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,
- 7.7.10.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.7.11.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.7.12.** Na hipótese de ocorrerem indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada.
- 7.7.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.7.8.1**.
- 7.7.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.7.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

- 7.7.16.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados(as) pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), situado na Rua Direita, nº 250, 23º andar – Sé – São Paulo/SP – CEP: 01002-903.
- 7.7.17.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarada vencedor do certame.
- 7.7.18.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.7.18.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, neste ato representada pelo(a) Pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.7.18.2.** A sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), por 5 (cinco) dias úteis, para que o licitante vencedor possa comprovar a regularidade fiscal.
- 7.7.18.3.** Na retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.
- 7.7.18.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.
- 7.7.19.** Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o licitante, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo licitante atenda às condições do Edital, caso em que será declarado(a) vencedor(a).

7.8. Considerações gerais

- 7.8.1.** A declaração ou documentação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.
- 7.8.2.** As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.
- 7.8.3.** As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

8. DO RECURSO

- 8.1.** As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br.
 - 8.1.1.** Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidos no ambiente eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, no Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), sito na Rua Direita, nº 250 – 23º andar, São Paulo, nesta Capital, observados o prazo de 3(três) dias úteis.
- 8.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação no sistema.
- 8.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.4.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 8.4.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação no sistema.
- 8.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 8.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.10.** Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo que os autos do processo, poderão ser solicitados por e-mail, no endereço: licitacoes@tjsp.jus.br.
- 8.11.** A falta da manifestação imediata do licitante, no prazo concedido, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 8.12.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1.** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 10.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

- 10.2.1.** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.2.2.** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no edital.
- 10.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

- 11.1.** Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, através do **Portal TJSP** (*Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – <https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl>*), solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do certame. **Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações em qualquer outro e-mail ou link.**
- 11.1.1.** A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do **Portal TJSP**.
- 11.1.2.** A resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento serão divulgados no **Portal TJSP** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.1.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.1.4.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização da licitação.

12. DO CONTRATO

12.1. Dos prazos de assinatura

- 12.1.1.** Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento

da comunicação específica, para assinar o Contrato e o **Anexo VI** (Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados do Contrato), por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.

- 12.1.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 12.1.1.2.** O(A) representante legal do licitante vencedor, legitimado(a) para firmar o ajuste, deverá possuir o certificado digital (e-CPF) válido.
- 12.1.1.3.** Na impossibilidade do contrato e o **Anexo VI** serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, a licitante vencedora será convocada para assiná-los fisicamente.
- 12.1.1.4.** O licitante vencedor deverá informar na proposta o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura do contrato e do **Anexo VI**.
- 12.1.1.5.** A licitante deverá observar as determinações contidas nas alíneas "i" e "n" do **Anexo VI**, através de contatos a serem mantidos com o(a) gestor(a) da contratação.

12.2. Do prazo de vigência

- 12.2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, conforme subitem 2.3 do **Anexo I**.
- 12.2.2.** O início da execução dos serviços será de acordo com o estabelecido no item 7 do **Anexo I**.

12.3. Do reajuste

- 12.3.1.** O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de **07/02/2025**, data do orçamento estimado (§ 7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

12.4. Do equilíbrio econômico-financeiro

- 12.4.1. O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

12.5. Do local de entrega/prestação do serviço

- 12.5.1. O local para a entrega/prestação do serviço consta no item 6 do **Anexo I**.

12.6. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

- 12.6.1. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos dos arts. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020.

- 12.6.2. Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

12.6.2.1. Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

12.6.2.2. Nome da empresa contratada;

12.6.2.3. Descrição sucinta dos acontecimentos.

- 12.6.3. A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br.

- 12.6.4. A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557.

- 12.6.5. Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual

rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

12.7. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

- 12.7.1.** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo VI**).

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1.** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2724/2023.
- 13.2.** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 13.3.** Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:
- 13.3.1.** o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 13.3.2.** o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 13.4.** O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 13.5.** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 13.6.** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

13.7. Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- a) a qualidade do material e dos produtos empregados;
- b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração; e,
- c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.

13.8. Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos **Anexos deste Edital**, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Atuação na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

14.3. Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

14.4. A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O prazo para pagamento será conforme previsto no item 9.5 do **Anexo I**.

15.2. Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90,

e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

- 15.3.** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 15.4.** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 15.5.** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 15.5.1.** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 15.2.
- 15.5.2.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 15.5.3.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 15.1 será interrompido.
- 15.5.4.** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 15.6.** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.

- 15.6.1.** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 15.6.2.** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 15.7.** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 15.8.** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 15.9.** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 15.9.1.** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.
- 15.10.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesas 3.3.90.40.14 - Fonte 175930022.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1.** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2724/2023.
- 16.2.** Na penalidade de multa, caso não esteja estipulada nos **Anexos** deste Edital, será aplicado o percentual de:

- 16.2.1.** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 16.2.2.** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 16.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 16.2.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
- 16.2.6.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra.
- 16.2.7.** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.
- 16.3.** A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

16.4. A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.4.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 16.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 16.4.

16.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

16.6. Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

16.7. O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

16.8. Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº

6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2.** Das sessões públicas de processamento da licitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.
- 17.3.** Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 17.4.** O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e nos sítios eletrônicos www.tjsp.jus.br e www.compras.gov.br
- 17.5.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando:
- 17.5.1.** A contratada venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros(as) ou juízes(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 17.5.2.** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos(as) magistrados(as) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta

ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

- 17.5.3.** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 17.5.4.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

18. DO FORO

- 18.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Suprimentos
SAAB 5

Pregão Eletrônico nº 90112/2025

	FOLHAS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	37 a 49
ANEXO I-A – REQUISITOS DA IMPRESSORA	50 a 51
ANEXO I-B – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS ⁽¹⁾	52
ANEXO I-C – DECLARAÇÃO (ITEM 14.2.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA)	53
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA	54
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA	55
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	56
ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA – LEI 14.133/2021	57 a 58
ANEXO VI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	59 a 61
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO A SER CELEBRADO	62 a 77

(1) Observação: Ver subitem 5.23 do Edital.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133/2021)

Modelo Geral

1. OBJETO

1.1. Locação de 1 (uma) impressora policromática digital de alta produtividade nova, de primeiro uso, em linha de produção do fabricante, com servidor de impressão dedicado, para utilização no Serviço de Artes Gráficas, incluindo assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e fornecimento de suprimentos, com exceção de papel e grampos.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

2.1. Natureza do Objeto

A natureza do objeto a ser contratado é a locação de equipamento gráfico, na categoria de bens e serviços comuns por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

2.2. Quantitativo

Item	Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtde.
1	55.0317	Locação de equipamento gráfico	máquina/mês	1
2	55.1114	Serviço de impressão policromática A3	cópias/ano	132.000
3	55.1115	Serviço de impressão policromática A4	cópias/ano	672.000

2.2.1. As quantidades de serviço de impressão são estimadas, calculadas com base em histórico de impressões da SAAB 5.3.3 – Seção de Gráfica. São estimadas quantidades mensais de 11.000 impressões A3 e 56.000 impressões A4, porém, devido à variação de produtividade mensal, será considerado o saldo global anual, sendo pagas apenas as impressões efetivamente realizadas mensalmente.

2.2.2. Quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo I-B – Modelo de Proposta**.

2.3. Prazo do Contrato

2.3.1. O contrato terá vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. Após a assinatura do contrato pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a área gestora expedirá Ofício à CONTRATADA, formalizando a data de início da vigência contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

3.1. Esta contratação visa substituir o contrato nº 000.105/2020/CT, que teve sua vigência até 27/07/2024, a fim de dar continuidade na prestação de serviços gráficos, atendendo às demandas de confecção de books da Presidência, cartilhas, folders, cartões de visita para magistrados, cartazes, livros e impressos em geral com alta definição e qualidade fornecidos às unidades administrativas e judiciais do TJSP.

3.2. A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Edital de Licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

4.1. Locação de 1 (uma) impressora policromática digital de alta produtividade nova, de primeiro uso, em linha de produção do fabricante, com servidor de impressão dedicado, incluindo assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e fornecimento de suprimentos, com exceção de papel e grampos.

4.2. A contratação terá o pagamento de valor fixo mensal pela locação do equipamento, e pagamento variável, por impressão.

4.3. As características completas dos equipamentos a serem fornecimentos consta no **ANEXO I-A**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Será exigido da licitante provisoriamente classificada que apresente declaração quanto ao atendimento aos seguintes quesitos de sustentabilidade:

5.1.1.1. Os equipamentos ofertados deverão cumprir os critérios de segurança e compatibilidade eletromagnética previstos na Portaria nº 304, de 2023, do INMETRO.

5.1.1.2. Os equipamentos ofertados não poderão conter substâncias perigosas (cádmio, mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs)) acima da concentração recomendada pela diretiva RoHs.

5.1.1.3. A logística reversa será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.2. Suporte técnico

5.2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, efetuando os reparos necessários durante todo o período de vigência do contrato.

5.2.2. Considera-se manutenção preventiva a revisão regular com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do equipamento em relação ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de peças e/ou componentes com vida útil predeterminada e a verificação de defeitos, vícios ou incorreções que possam resultar na indisponibilidade do equipamento. Devem obedecer às determinações existentes no manual do fabricante.

5.2.3. Efetuar os serviços de manutenção preventiva mensal em intervalos mínimos e regulares de 30 (trinta) dias, automaticamente.

5.2.4. Nas manutenções, as substituições de peças e ou componentes do equipamento, quando necessárias, ocorrerão por conta da CONTRATADA, não cabendo nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

5.2.5. O serviço de suporte técnico para manutenção do equipamento será

executado nas dependências da CONTRATANTE, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 15:00 horas, podendo ser prestados em horários e dias diversos mediante autorização e supervisão do Fiscal do Contrato.

- 5.2.6. Atender os chamados para reposição de suprimentos no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas úteis.
- 5.2.7. Atender os chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 8 (oito) horas e solução em 24 (vinte e quatro) horas úteis, efetuando “in loco” todos os reparos necessários.
- 5.2.8. Nas manutenções, as substituições de peças e ou componentes do equipamento, quando necessárias, ocorrerão por conta da CONTRATADA, não cabendo nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

5.3. Subcontratação

- 5.3.1. Não será admitida a subcontratação.

5.4. Vistoria Prévia (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63 da Lei 14.133/2021)

- 5.4.1. A vistoria prévia ao local de prestação dos serviços será facultativa, devendo ser agendada com servidor João Batista de Oliveira Ribeiro, e-mail joaoribeiro@tjsp.jus.br, telefone (11) 3489-2932, das 07:00 às 15:00h.

6. LOCAIS DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Locais de entrega

- 6.1.1. O equipamento deverá ser entregue e instalado na Gráfica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, localizada na Rua Melo Peixoto, 311 - Tatuapé - CEP 03070-900 - São Paulo – SP.
- 6.1.2. A entrega e instalação do equipamento deve ser agendada com o servidor João Batista de Oliveira Ribeiro, e-mail joaoribeiro@tjsp.jus.br, telefone (11) 3489-2932, das 07:00 às 15:00h.

7. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

- 7.1. O prazo para entregar e instalar o equipamento será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato pela CONTRATADA, com a locação sendo devida após o início da efetiva operação do equipamento.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 8.1.** A CONTRATADA deverá entregar e instalar o equipamento no local indicado pela CONTRATANTE.
- 8.2.** A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, incluindo o fornecimento de peças e suprimentos, bem como pelo suporte técnico aos usuários, garantindo o pleno funcionamento dos serviços de impressão.
- 8.2.1.** Caso não seja possível o conserto imediato do equipamento, ou este tenha que ser retirado para manutenção, outro de características idênticas ou superiores deverá ser colocado no lugar, permanecendo até o retorno da primeira, devendo ser efetuada leitura do equipamento retirado e do equipamento colocado em substituição, com acompanhamento do Fiscal do Contrato.
- 8.3.** A CONTRATADA deverá fornecer treinamento aos usuários para utilização do equipamento e dos softwares, garantindo a eficiência e a segurança dos processos de impressão, sem custo adicional em relação ao preço contratado.
- 8.4.** O valor unitário proposto por páginas impressas/copiadas englobará os custos com o fornecimento de suprimentos e/ou consumíveis (cartucho de toner, cilindro de imagem, etc), ou seja, todos aqueles itens que tiverem vida útil relacionada à quantidade de páginas impressas/copiadas.
- 8.5.** As manutenções e reposições de suprimentos devem ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 15:00 horas, excluindo feriados locais e nacionais.
- 8.5.1.** Caso haja necessidade de manutenções e reposições fora do horário de expediente indicado, deverá haver solicitação específica e autorização prévia da equipe de fiscalização e de gestão do contrato, bem como da administração predial responsável.
- 8.6.** Em relação aos atendimentos de chamados para manutenção e reposição de materiais, deve-se considerar horas úteis o período entre segunda à sexta-feira, das 07:00 às 15:00, excluindo feriados locais e nacionais.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. Área administrativas e/ou técnicas (Provimento CSM nº 2.724/2023)

- 9.1.1.** A gestão será exercida por servidor(a), e seu(sua) respectivo(a) suplente, lotados(as) na Coordenadoria de Suprimentos, designados(as) pela E. Presidência do TJSP.
- 9.1.2.** O(a) gestor(a) designará os(as) Fiscais Administrativo e do Contrato, e seus respectivos suplentes, notificando-os de suas designações e atribuições previstas nos arts. 76 e 77 do Provimento nº 2.724/2023.
- 9.1.3.** A gestão e a fiscalização do Contrato serão efetuadas conforme disposições constantes no Contrato, no Provimento nº 2.724/2023, na Lei 14.133/2021.
- 9.1.4.** Equipe de gestão indicada:

SETOR	NOME	MATÍCULA	FUNÇÃO
GESTOR(A)			
SAAB 5.3	Maria Aparecida Lúcio	110.718	Gestora
SAAB 5.3	Henrique da Silva Filho	311.427	Suplente
FISCAL ADMINISTRATIVO			
SAAB 5.3.3	Rosana Pereira Marini	307.965	Fiscal Administrativo
SAAB 5.3.3	João Batista de Oliveira Ribeiro	110.913	Suplente
FISCAL DO CONTRATO			
SAAB 5.3.3	João Batista de Oliveira Ribeiro	110.913	Fiscal do Contrato
SAAB 5.3.3	Rosana Pereira Marini	307.965	Suplente

9.2. Protocolo de comunicação (Provimento CSM nº 2.724/2023)

- 9.2.1.** O protocolo de comunicação com a CONTRATADA, será preferencialmente por meio eletrônico, observados os prazos estabelecidos no art. 130 do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 9.2.2.** Além do e-mail do representante legal indicado no contrato, a CONTRATADA deverá indicar os telefones, e-mails e responsáveis pelo atendimento.
- 9.2.3.** Os contatos efetuados por telefone terão a finalidade de agilizar a resolução de problemas pontuais que requeiram atuação imediata, devendo sempre que possível ser formalizados posteriormente por e-mail.
- 9.2.4.** As reuniões realizadas entre a Equipe de Gestão e os(as) representantes da CONTRATADA serão realizadas preferencialmente pelo aplicativo MS Teams, com gravação e posterior envio da memória de reunião por e-mail.

9.3. Recebimento Provisório

9.3.1. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos pela CONTRATADA, de acordo com os seguintes procedimentos:

9.3.1.1. A partir do primeiro dia útil subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, a CONTRATADA enviará o relatório com os serviços prestados, incluindo quantidade de impressões realizadas, e a tabela de Indicadores de Atendimento.

9.3.1.2. Em caso de incorreção nos valores apresentados pela CONTRATADA ou falta de aplicação das glosas cabíveis, a equipe de fiscalização solicitará à CONTRATADA a correspondente retificação.

9.3.1.3. O prazo para recebimento provisório ficará sobrestado até o envio das correções pela CONTRATADA, quando sua contagem será reiniciada.

9.3.1.4. Após a análise, a equipe de fiscalização informará à CONTRATADA a conclusão do recebimento provisório, solicitando a emissão da respectiva Nota Fiscal, nos valores finais apurados.

9.4. Recebimento Definitivo

9.4.1. O recebimento definitivo, de responsabilidade do Fiscal do Contrato, será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal.

9.4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4.3. O prazo para recebimento definitivo ficará sobrestado até o envio das eventuais correções ou regularizações pela CONTRATADA, quando sua contagem será reiniciada.

9.5. Condições de pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo(a) Fiscal do Contrato.

9.5.2. O serviço de locação e as impressões utilizadas serão pagos mensalmente, conforme apuração efetuada pela equipe de fiscalização nos Recebimentos Provisório e Definitivo.

9.5.2.1. O início da locação para fins de pagamento se iniciará após a

efetivação da entrega, instalação, configuração e treinamento para operação do equipamento.

9.5.2.2. Caso haja necessidade, o pagamento da locação no primeiro e no último mês de vigência contratual será efetuado *pro rata die*.

9.5.2.3. Não haverá remuneração pelas páginas digitalizadas/escaneadas.

9.6. Acordo de nível de serviço

9.6.1. O Acordo de Nível de Serviço consistirá no acompanhamento de indicadores que demonstrem o cumprimento dos prazos de atendimento e de disponibilidade do equipamento, gerando o apontamento de glosas em caso de descumprimento dos prazos.

9.6.2. A CONTRATADA sofrerá glosa de **0,1%** sobre o valor da locação mensal, a cada 1 (um) ponto apurado conforme Tabela de Indicadores constante no item 9.6.3.

9.6.3. TABELA – INDICADORES DE ATENDIMENTO:

Item	Indicador	Meta exigida	Glosa
1	Tempo para atendimento de chamado para reposição de suprimentos	Menor ou igual a 24 horas úteis	1 ponto por hora superior à meta
2	Tempo para atendimento de chamados para manutenção corretiva	Menor ou igual a 8 horas úteis	1 ponto por hora superior à meta
3	Tempo para finalização da manutenção corretiva	Menor ou igual a 24 horas úteis	1 ponto por hora superior à meta
4	Período em que o equipamento permanecer inoperante por culpa da CONTRATADA	Nenhuma ocorrência	1 ponto por hora útil inoperante
5	Tempo para transferência dos equipamentos para outro local, quando solicitado	Menor ou igual a 5 dias úteis	1 ponto por dia superior à meta
6	Intervalo entre as manutenções preventivas	Menor ou igual a 30 dias	1 ponto por dia superior à meta

9.6.4. O atendimento deverá ser prestado conforme dias, horários e condições previstos no item 5.2.

9.6.5. O tempo de atendimento será contabilizado a partir do registro da solicitação e finalizado após a sua devida resolução.

9.6.6. Os chamados abertos e não finalizados no mesmo dia serão pausados e a contagem do tempo de atendimento deverá ser retomada a partir do início do horário de atendimento do primeiro dia útil subsequente.

9.6.7. Caso haja necessidade de reabertura de uma determinada demanda, por

motivo de não atendimento, baixa qualidade ou outros fatores, ela deverá retornar para atendimento e sua contagem de tempo será mantida.

9.6.8. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, relatório contendo os chamados e ocorrências, com demonstração dos prazos de atendimento, para análise da fiscalização do contrato.

9.6.9. Para os itens 1, 2, 3 e 4 da tabela de indicadores de atendimento e sempre que o equipamento ficar inoperante por culpa da CONTRATADA, a cada 8 (oito) horas úteis de atraso em relação ao prazo de atendimento contratual a glosa por pontos será substituída por glosa *pro rata die* do valor do aluguel mensal (aluguel mensal dividido por 30 dias).

9.6.10. Na eventualidade do atraso no atendimento aos chamados ter sido comprovadamente causado pelo CONTRATANTE, o chamado não será considerado no cálculo das glosas.

9.7. Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual

9.7.1. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação durante toda a vigência do contrato.

9.7.2. Semestralmente, o(a) Fiscal Administrativo solicitará à CONTRATADA, a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação.

9.7.2.1. Caso haja necessidade, o(a) Fiscal Administrativo poderá solicitar o auxílio ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC) para análise da documentação apresentada.

9.8. Hipótese de glosa

9.8.1. As hipóteses de glosas por descumprimento do acordo de nível de serviço estão detalhadas no item 9.6.

9.8.2. Nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela em discussão será objeto de glosa;

9.8.2.1. Quando da comprovação ou cumprimento de exigência que comprove a resolução da controvérsia, a parcela glosada será liberada para pagamento.

9.8.3. As multas aplicadas, após o competente procedimento apuratório, poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.9. Sanção Administrativa (Multa)

9.9.1. Especificamente para esta contratação serão adotados os seguintes percentuais de multa a serem aplicadas na hipótese de descumprimento contratual:

Descrição	Base de Cálculo	Empresa enquadrada como ME/EPP	Empresa não enquadrada como ME/EPP
Atraso injustificado de até 30 dias na entrega dos equipamentos, insumos ou na assistência técnica	100% do valor da locação mensal	0,25% ao dia sobre a base de cálculo (máximo de 7,5% em 30 dias)	0,5% ao dia sobre a base de cálculo (máximo de 15% em 30 dias)
Atraso injustificado superior a 30 dias na entrega dos equipamentos, insumos ou na assistência técnica	100% do valor da locação mensal	15% de multa sobre a base de cálculo	20% de multa sobre a base de cálculo
Inexecução da entrega ou na assistência técnica do equipamento	100% do valor da locação mensal	25% de multa sobre a base de cálculo	30% de multa sobre a base de cálculo

9.9.2. A aplicação das multas acima indicadas não exclui a aplicação de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

9.9.3. Nos casos em que não for possível mensurar o valor individual da obrigação descumprida, incidirá multa de 0,5% até 4% sobre o valor estabelecido no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, a ser arbitrado a depender da gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.9.4. A aplicação das sanções será apurada mediante a instauração de processo administrativo apuratório, no qual serão garantidos à empresa os direitos de defesa prévia e de recurso.

9.9.5. Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

9.10. Extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

9.10.1. O contrato poderá ser extinto nos termos e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 137 e 138, podendo acarretar as consequências previstas no art. 139 e demais da mesma Lei.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º

da Lei 14.133/2021)

- 10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 11.1.** O orçamento estimado da contratação para o presente objeto terá caráter sigiloso, conforme o disposto no art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021, e sua divulgação ocorrerá após a fase negocial.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 12.1.** A adequação orçamentária será apresentada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças, e posteriormente inserida no item 15.10 do Edital após a indicação de recurso.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 96 da Lei nº 14.133/2021)

- 13.1.** Entende-se não ser aplicável a exigência de garantia (caução) em relação ao objeto desta contratação, tendo em vista tratar-se de locação de equipamento de propriedade da CONTRATADA, o que diminui os riscos na execução do contrato, podendo a exigência de caução ocasionar o aumento desarrazado do valor da locação.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 / art. 30 do Provimento CSM nº 2.724/2023)

14.1. Qualificação Técnico-Profissional (inc. I, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1.1.** Tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de locação de equipamento gráfico, porém sem obrigatoriedade de registro em conselho profissional, não será exigida qualificação técnico-profissional por parte das licitantes/contratadas.

14.2. Qualificação Técnico-Operacional (inc. II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- 14.2.1.** A licitante deverá comprovar que já prestou satisfatoriamente serviço

similar ao objeto contratado conforme solicitado e por período continuado de no mínimo 12 (doze) meses.

14.2.2. Para efeito de comprovação será admitido o somatório de atestados e/ou declarações que se enquadrem na regra acima e desde que se refiram a serviços prestados em períodos concomitantes.

14.2.3. Declaração, conforme **Anexo I-C**.

14.3. Indicação de pessoal técnico (inc. III, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.3.1. Tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de locação de equipamento gráfico, não será exigida indicação de pessoal técnico.

15. OBRIGAÇÕES GERAIS

15.1. Obrigações e responsabilidades da Contratada

- 15.1.1.** Entregar e instalar o equipamento contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, fornecendo sem ônus adicional transformadores e/ou estabilizadores no ato da instalação, se necessário.
- 15.1.2.** Entregar o equipamento acompanhado da respectiva mesa de apoio, sem ônus ao CONTRATANTE, salvo os modelos cujo porte e/ou formato as dispensem.
- 15.1.3.** Fornecer, quando da instalação, 2 (dois) kits de suprimentos básicos para o equipamento, necessários à produção de cópias, sendo um para consumo imediato e outro para reserva.
- 15.1.4.** Promover treinamento específico para operação do equipamento, para funcionários designados pelo CONTRATANTE, sem custo adicional.
- 15.1.5.** Efetuar, quando houver necessidade, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, a transferência do equipamento de um local para outro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação, realizada pelo(a) Gestor(a) do Contrato.
- 15.1.6.** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

- 15.1.7.** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico, moral ou material, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações, bem como indenizar o CONTRATANTE, se o caso.
- 15.1.8.** A CONTRATADA será responsável pela destinação das peças substituídas ou demais insumos decorrentes da prestação dos serviços, observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo, quando solicitado pela fiscalização contratual, apresentar a comprovação dos procedimentos alinhados aos dispositivos normativos em vigor.

15.2. Obrigações e responsabilidades da Contratante

- 15.2.1.** Oferecer condições para que o pessoal credenciado pela CONTRATADA tenha livre acesso ao local onde estão os equipamentos;
- 15.2.2.** Adotar providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do contrato, comunicadas expressamente pela CONTRATADA;
- 15.2.3.** Não permitir assistência técnica de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, durante o período de vigência do Contrato;
- 15.2.4.** Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos e sistemas disponibilizados, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

16. INDICAÇÃO DE PREPOSTO DA CONTRATADA (art. 118 da Lei nº 14.133/2021)

- 16.1.** A CONTRATADA indicará o seu preposto ao(à) Gestor(a) do Contrato nominalmente antes do início dos serviços, com o qual serão mantidos contatos sempre que necessário.

17. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

- 17.1.** Tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de locação de equipamento gráfico de natureza comum, sem grande complexidade operacional, e não sendo contratação de grande vulto, entende-se que não há necessidade de cláusula de matriz de alocação de riscos na presente contratação.

ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÕES <u>MÍNIMAS</u> DO EQUIPAMENTO IMPRESSORA DIGITAL POLICROMÁTICA DE ALTA PRODUTIVIDADE	
1. IMPRESSORA	
Velocidade de impressão	90 ppm
Resolução	1200x1200 dpi
Ciclo mensal	240.000 páginas A4
Painel <i>touch-screen</i>	Colorido, linguagem português do Brasil, simbologia universal para operação das funções básicas da impressora e informações de atolamento, falta de consumíveis ou falhas operacionais
Capacidade mínima	5.250 folhas, distribuídas em pelo menos 4 gavetas, com suporte aos tamanhos A5, A4, Ofício, A3, SRA3 e ao menos uma gaveta com suporte ao tamanho 330 mmx660mm
Gramatura do papel	60 g/m ² até 350 g/m ²
Deverá suportar mídias diversas, tais como papéis comuns, revestidos, reciclados, transparências, divisórias, envelopes, etiquetas, formulários pré-impressos e etc	

2. CONTROLADORA DE IMPRESSÃO	
Processador da controladora externa de impressão	3.0 GHz
Disco Rígido	1 TB
Memória RAM	8 GB
Suporte a estrutura de dados	Adobe, PostScript® 3, PDF e TIFF
Suporte a estruturas de rede	TCP/IP, SNMP, SMB, porta 9100, FTP
Suporte a sistemas operacionais	Windows 10 ou superior
Portas de entrada USB 3.0	3
Servidor de impressão dedicado, nativo ou homologado pelo fabricante da impressora (devidamente documentado), que suporte a plena utilização das funcionalidades da impressora, bem como dos softwares que compõem a solução ofertada	
Software RIP mais recente e adequado para o equipamento oferecido, que dentre outras características possibilite gerenciamento de fila de impressão, recuperação de arquivos e suportar impressão com dados variáveis com possibilidade de ampliação e redução de arquivos, assim como a pré-visualização dos documentos a serem impressos	
Conectividade de rede	
Unidade de inicialização SSD	
Software de gerenciamento de cores que permita calibração, manipulação de perfis de cores, gerenciamento e edição de cores sólidas, criação avançada de perfis, análise e medição de cores e perfis de cores	
Espectrofotômetro para calibração e manutenção de cores de modo a permitir a calibração de cores de forma automatizada	
Todos os equipamentos deverão ter interface com o usuário em português	

ANEXO I-B - MODELO DE PROPOSTA

Locação de 1 (uma) impressora policromática digital de alta produtividade nova, de primeiro uso, em linha de produção do fabricante, com servidor de impressão dedicado, incluindo assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e fornecimento de suprimentos, com exceção de papel e grampos.

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Validade da proposta:	60 dias
Email		Telefone	

LOTE ÚNICO						
Item	CÓDIGO DO PRODUTO (TJ)	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (36 MESES)
1	55-0317	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E SUPRIMENTOS		1		-
Descrição da unidade controladora de impressão e complementos ofertados, se houver.:						
Item	CÓDIGO DO PRODUTO (TJ)	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (36 MESES)
2	55-1114	IMPRESSÃO POLICROMÁTICA A3	11.000		-	-
3	55-1115	IMPRESSÃO POLICROMÁTICA A4	56.000		-	-
				VALOR TOTAL ESTIMADO DAS IMPRESSÕES	-	-

VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA	-
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR 36 MESES	-

- Observações:
- 1) Validade da proposta: 60 dias
 - 2) Prazo de entrega/instalação: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato (item 7.1 do TR)
 - 3) Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal (item 9.5 do TR)
 - 4) Conta do Banco do Brasil para pagamento:

Local e data: _____, ____/____/____.

Identificação e assinatura: _____
Assinatura



ANEXO I-C

DECLARAÇÃO (item 14.2.3 do Termo de Referência)

Pregão Eletrônico nº 90112/2025

_____, (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- i) Os produtos ofertados atendem à especificação técnica descrita no Anexo I-A, e às regulamentações aplicáveis;
- ii) Em relação ao atendimento dos requisitos de sustentabilidade previstos no item 5.1 do Termo de Referência:
 - (a) Os equipamentos ofertados cumprem os critérios de segurança e compatibilidade eletromagnética previstos na Portaria nº 304, de 2023, do INMETRO.
 - (b) Os equipamentos ofertados não contêm substâncias perigosas (cádmio, mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs)) acima da concentração recomendada pela diretiva RoHs.
 - (c) Assume total responsabilidade em relação à logística reversa dos insumos e obedecerá a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- iii) Tem condições de atender a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, em especial quanto às condições de suporte técnico previstas no item 5.2;
- iv) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº _____



ANEXO II

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2025/010331
Pregão Eletrônico: 90112/2025
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 22/07/2025
Horário: 11:00 horas

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Em papel timbrado do Tribunal de Justiça)

CASO SEJA REALIZADA A VISTORIA DO LOCAL DA INSTALAÇÃO

Declaramos para fins da Licitação acima referenciada que o(a) Sr.(a).

_____, R.G. n.º _____,
_____, representante da empresa _____
esteve nesta data, no
prédio _____, situado na
Rua/Av. _____, nº _____ – São Paulo/SP, para vistoriar o local
para prestação de serviços de locação de 1 (uma) impressora policromática digital.

Sem mais,

Local e data:

Assinatura

Nome:

Cargo:

Matrícula:

ANEXO III

*Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250, 23ª andar - Sé
São Paulo - Capital*

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2025/010331
Pregão Eletrônico: 90112/2025
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 22/07/2025
Horário: 11:00 horas

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(Em papel timbrado da empresa licitante)

CASO SEJA REALIZADA A VISTORIA DO LOCAL DA INSTALAÇÃO

Declaramos concordar com todos os termos do edital e seus anexos, ter pleno conhecimento das instalações, da natureza e do escopo dos serviços, bem como de todas as condições e eventuais dificuldades para a sua execução, não invocando nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito atendimento das obrigações contratuais.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV

*Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, n.º 250, 23º andar
São Paulo - Capital*

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2025/010331
Pregão Eletrônico: 90112/2025
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 22/07/2025
Horário: 11:00 horas

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Em papel timbrado da empresa licitante)

CASO NÃO SEJA REALIZADA A VISTORIA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Declaramos ter pleno e integral conhecimento das condições e circunstâncias do objeto da licitação e do local onde será prestado o serviço; e de assumirmos integralmente a responsabilidade por todos os danos e consequências cuja causa, principal ou acessória, seja a não realização da vistoria técnica pessoal, que não terá nenhum efeito de afastar ou mitigar as obrigações assumidas no contrato a ser celebrado.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2025/010331
Pregão Eletrônico: 90112/2025
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 22/07/2025
Horário: 11:00 horas

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (*Lei do Aprendiz*).
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*).
- 3) estar enquadrada como:
 - ☐ Microempresa (ME);
 - ☐ Empresa de pequeno porte (EPP);
 - ☐ sociedade cooperativa;
 - ☐ Outras.

- 4) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.
- 5) inexistente em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.
- 6) possui ou providenciará a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, antes da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, para realização do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 62.867/2017.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser enviada por meio eletrônico, nos termos do subitem 7.5.2 do Edital, quando solicitada pelo(a) pregoeiro(a) e apenas para a vencedora da licitação.

ANEXO VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

DO CONTRATO Nº _____/____

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
 - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
 - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
 - i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA
(Assinado Digitalmente)

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Minuta

*Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para prestação de serviço de locação de 1 (uma) impressora policromática digital para utilização no Serviço de Artes Gráficas, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº xxx** integrante do **Processo nº 10331/2025**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, do Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 7/2005, 09/2025, 181/2013, 229/2016 e 351/2020, bem como, de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [__ cargo do representante __], o Dr. [__ Nome do Representante __], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [__ . __ . __ - __] e do C.P.F. nº [__ . __ . __ - __], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [__ Endereço, Cidade e Estado __], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [__ . __ . __ / __ - __], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [__ cargo do representante __], o Sr(a). [__ Nome do Representante __], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [__ . __ . __ - __] e do C.P.F. nº [__ . __ . __ - __], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 1 (uma) impressora policromática digital de alta produtividade nova, de primeiro uso, em linha de produção do

fabricante, com servidor de impressão dedicado, para utilização no Serviço de Artes Gráficas, incluindo assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e fornecimento de suprimentos, com exceção de papel e grampos, que constituem um LOTE ÚNICO, conforme especificações e documentação constantes nos Anexos e demais condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Contrato e os termos dos seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:

2.1.1- Anexo I – Termo de Referência;

2.1.2- Anexo II – Requisitos da impressora;

2.1.3- Anexo III – Proposta;

2.1.4- Anexo IV – Declaração (item 14.2.3 do Termo de Referência);

2.1.5- Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade;

2.1.6- Anexo VI – Declaração Unificada – Lei 14.133/2021;

2.1.7- Anexo VII – Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados.

2.2- Local de entrega e instalação do equipamento, **mediante agendamento prévio:**

Gráfica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Endereço: Rua Melo Peixoto, 311 – Tatuapé – São Paulo

Contato: João Batista de Oliveira Ribeiro

Telefone: (11) 3489-2932

E-mail: joaoribeiro@tjsp.jus.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1- A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições do Anexo I – Termo de Referência, obrigando-se ainda a:

3.1.1- O prazo para entregar e instalar o equipamento será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato pela CONTRATADA, com a locação sendo devida após o início da efetiva operação do equipamento.

- 3.1.2-** Entregar e instalar o equipamento contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, fornecendo sem ônus adicional transformadores e/ou estabilizadores no ato da instalação, se necessário.
- 3.1.3-** Entregar o equipamento acompanhado da respectiva mesa de apoio, sem ônus ao CONTRATANTE, salvo os modelos cujo porte e/ou formato as dispensem.
- 3.1.4-** Fornecer, quando da instalação, 2 (dois) kits de suprimentos básicos para o equipamento, necessários à produção de cópias, sendo um para consumo imediato e outro para reserva.
- 3.1.5-** Promover treinamento específico para operação do equipamento, para funcionários designados pelo CONTRATANTE, sem custo adicional.
- 3.1.6-** Efetuar, quando houver necessidade, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, a transferência do equipamento de um local para outro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação, realizada pelo(a) Gestor(a) do Contrato.
- 3.1.7-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.
- 3.1.8-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 3.1.9-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.1.10-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 3.1.11-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.12-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.13- Ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.1.13.1- Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 3.1.13 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

3.2- Suporte Técnico

3.2.1-A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, efetuando os reparos necessários durante todo o período de vigência do contrato.

3.2.2- Considera-se manutenção preventiva a revisão regular com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do equipamento em relação ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de peças e/ou componentes com vida útil predeterminada e a verificação de defeitos, vícios ou incorreções que possam resultar na indisponibilidade do equipamento. Devem obedecer às determinações existentes no manual do fabricante.

3.2.3- Efetuar os serviços de manutenção preventiva mensal em intervalos mínimos e regulares de 30 (trinta) dias, automaticamente.

3.2.4- Nas manutenções, as substituições de peças e ou componentes do equipamento, quando necessárias, ocorrerão por conta da CONTRATADA, não cabendo nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

3.2.5- O serviço de suporte técnico para manutenção do equipamento será executado nas dependências da CONTRATANTE, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 15:00 horas, podendo ser prestados em horários e dias diversos mediante autorização e supervisão do Fiscal do Contrato.

3.2.6- Atender os chamados para reposição de suprimentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

3.2.7- Atender os chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 8 (oito) horas e solução em 24 (vinte e quatro) horas úteis, efetuando “in loco” todos os reparos necessários.

3.2.8- Nas manutenções, as substituições de peças e ou componentes do equipamento, quando necessárias, ocorrerão por conta da CONTRATADA, não

cabendo nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

3.3- É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.

3.4- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

3.4.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

3.4.2- Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

- a) Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;
- b) Nome da empresa contratada;
- c) Descrição sucinta dos acontecimentos.

3.4.3- A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

3.4.4- A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

3.4.5- Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1-** O **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições do Anexo I – Termo de Referência, obrigando-se ainda a:
- 4.1.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
 - 4.1.2-** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
 - 4.1.3-** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.
 - 4.1.4-** Não permitir assistência técnica de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, durante o período de vigência do presente contrato.
 - 4.1.5-** Executar os serviços que fujam à especialidade da **CONTRATADA**, e que ela venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do Sistema (ou Equipamento).
 - 4.1.6-** Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto do Sistema (ou Equipamento), divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 4.2-** O **CONTRATANTE** terá o prazo de **120 (cento e vinte) dias** para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1-** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2-** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores designados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 5.3-** Para efeito do disposto nesta cláusula, o **CONTRATANTE** registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

- 5.4-** A Diretoria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa CONTRATADA seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1-** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2724/2023.
- 6.2-** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 6.3-** Na ausência de prazos no Anexo I – Termo de Referência, fica estabelecido que:
- 6.3.1-** O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 6.3.2-** O recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.4-** O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no Anexo I – Termo de Referência.
- 6.5-** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 6.6-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 6.7-** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- a) a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração e,
 - c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 6.8-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 6.9-** O recebimento dos serviços, além das condições supramencionadas, dar-se-á em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1-** Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, os valores discriminados no Anexo III – Proposta.
- 7.2-** No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão de obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1-** O pagamento será efetuado, em **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços (atestado da Nota Fiscal/Fatura).
- 8.2-** O serviço de locação e as impressões utilizadas serão pagãos mensalmente, conforme apuração efetuada pela equipe de fiscalização nos Recebimentos Provisório e Definitivo.
- 8.2.1-** O início da locação para fins de pagamento se iniciará após a efetivação da entrega, instalação, configuração e treinamento para operação do equipamento.
- 8.2.2-** Caso haja necessidade, o pagamento da locação no primeiro e no último mês de vigência contratual será efetuado *pro rata die*.
- 8.2.3-** Não haverá remuneração pelas páginas digitalizadas/escaneadas.
- 8.3-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 8.4-** Caso a Contratada apresente registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá regularizar a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, comprovando a regularização perante a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF do Contratante, para efeito de regular pagamento.
- 8.5-** Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar o Documento Fiscal na unidade do CONTRATANTE responsável pelo recebimento do objeto contratado, constando o número da Agência e da conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., bem

como, o número da Nota de Empenho, que será encaminhada pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF à CONTRATADA no momento da sua emissão, as quais serão atestadas definitivamente pelos servidores designados pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, e, em seguida, encaminhadas à SOF para o efetivo pagamento.

- 8.5.1-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido na nota de empenho, neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis e, nesse caso, o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.
- 8.5.2-** A contagem do prazo previsto para pagamento no subitem 8.1 será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise dos Documentos Fiscais considerados irregulares.
- 8.6-** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (CONTRATADA) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 8.6.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do item 8.3 desta cláusula.
- 8.7-** A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.
- 8.8-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.
- 8.8.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.8.2-** No caso de nota fiscal eletrônica de serviços, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 8.9-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a CONTRATADA deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa

RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.

- 8.10-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 8.11-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a CONTRATADA estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 8.11.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.
- 8.12-** Para o último pagamento, referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), o Termo de Recebimento Definitivo deverá ter sido emitido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado (§7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21), qual seja, 07/02/2025, com base na variação mensal acumulada IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1-** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ __, __ (____).
- 10.1.1-** R\$ __, __ (____), referente à locação de equipamento gráfico (máquina/mês).
- 10.1.2-** R\$ __, __ (____), referente ao serviço de impressão policromática A3 (cópias/ano – Qtde: 132.000).
- 10.1.3-** R\$ __, __ (____), referente ao serviço de impressão policromática A4 (cópias/ano – Qtde: 672.000).
- 10.2-** As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1-** A vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início do Serviço, a ser emitida pela Gestão do contrato.
- 11.2-** O contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.
- 11.3-** O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo no interesse do CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 13.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2724/2023.
- 13.2-** Na penalidade de multa, serão adotados os seguintes percentuais a serem aplicados na hipótese de descumprimento contratual:
 - 13.2.1-** Nos casos de atraso injustificado de até 30 dias na entrega dos equipamentos, insumos ou na assistência técnica:
 - 13.2.1.1-** Base de cálculo: 100% do valor da locação mensal. Empresa enquadrada como ME/EPP: 0,25% ao dia sobre a base de cálculo (máximo de 7,5% em 30 dias). Empresa não enquadrada como ME/EPP: 0,5% ao dia sobre a base de cálculo (máximo de 15% em 30 dias);
 - 13.2.2-** Nos casos de atraso injustificado superior a 30 dias na entrega dos equipamentos, insumos ou na assistência técnica:
 - 13.2.2.1-** Base de cálculo: 100% do valor da locação mensal. Empresa enquadrada como ME/EPP: 15% de multa sobre a base de cálculo. Empresa não enquadrada como ME/EPP: 20% de multa sobre a base de cálculo;

13.2.3- Nos casos de inexecução da entrega ou na assistência técnica do equipamento:

13.2.3.1- Base de cálculo: 100% do valor da locação mensal. Empresa enquadrada como ME/EPP: 25% de multa sobre a base de cálculo. Empresa não enquadrada como ME/EPP: 30% de multa sobre a base de cálculo.

13.3- A aplicação das multas acima não exclui a aplicação de outras sanções previstas no Contrato e na legislação aplicável.

13.4- Nos casos em que não for possível mensurar o valor individual da obrigação descumprida, incidirá multa de 0,5% até 4% sobre o valor estabelecido no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, a ser arbitrado a depender da gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13.5- Na penalidade de multa, caso não esteja estipulada nos Anexos deste Contrato, será aplicado o percentual de:

13.5.1- 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

13.5.2- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

13.5.3- 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.5.4- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.5.5- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;

13.5.6- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra;

- 13.5.7-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.
- 13.6-** A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 13.7-** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.7.1-** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 13.5, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 13.6.
- 13.8-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 13.9-** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

- 13.10-** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 13.11-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS

- 16.1-** As partes Contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 16.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 16.2.1-** A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);

- 16.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 16.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 16.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como Anexo VII.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]

[____ cargo do representante ____]

(assinado digitalmente)

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[____ cargo do representante ____]

(assinado digitalmente)

